



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano • Nº 2452

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços n.º 072/2020** -Empresa Gráfica da Bahia – EGBA.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 072/2020

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORIBE E A EMPRESA  
GRÁFICA DA BAHIA - EGBA -  
PARA GESTÃO DE PUBLICAÇÃO  
DOS ATOS OFICIAIS NO  
CADERNO 6 DO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Coribe - Bahia**, registrada no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, situada a Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Manuel Azevedo Rocha**, portador do RG n.º. 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, n.º 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**, inscrita no CNPJ n.º 15.257.819/0001-06, Inscrição Estadual n.º 00.949.396-NO e Inscrição Municipal n.º 044.562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral o Senhor **Roberto Pereira de Britto**, portador do RG n.º 06.610.595-10 e inscrita no CPF n.º 740.794.505-59, e Diretor Técnico, Senhor **Marcos Emílio Barbosa dos Santos**, portador do RG n.º 06.610.595-10 e inscrito no CPF n.º 740.794.505-59, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 057/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade n.º 022/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de gestão das publicações dos atos oficiais da CONTRATANTE nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado, o qual justifica-se o processo de inexigibilidade de licitação n.º 022/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gestão das publicações dos atos oficiais da CONTRATANTE nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 022/2020 do Município de Coribe - Bahia, de 28 de fevereiro de 2020, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como por tratar-se de serviços exclusivos e instituídos pela Lei Estadual n.º 3.037/1972, que dispõe e Transforma a Imprensa Oficial da Bahia - IOB em Empresa Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4. O valor mensal estimado deste contrato pelo período de 10 (dez) meses com o valor mensal de R\$ 941,73 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) o que perfaz o valor total de R\$ 9.417,30. (nove mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme orçamento emitido pela **CONTRATADA**.

(  ) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por edição ultrapassada.

(  ) Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente n.º 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6. O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

7. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

8. O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar a partir do dia 04/03/2020, e o término preestabelecido até 31/12/2020, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

9. Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

10. A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 10 meses a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

- a. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

11. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à Contratante, sob a seguinte classificação:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

04.131.008.2.039 – Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

- a. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- c. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;
  - b. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
  - c. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
  - d. Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;
  - e. Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
  - f. Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;
  - g. Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
  - h. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
  - i. Informar através do e-mail [egbanet@egba.ba.gov.br](mailto:egbanet@egba.ba.gov.br) ou telefone pelo 3116-2863, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

14. A fiscalização dos serviços será exercida pela Gerência Administrativa da CONTRATANTE, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- b. O esgotamento do prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

15. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a. A administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

16. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

- a. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Coribe, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

18. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Coribe, 28 de fevereiro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
CONTRATANTE

Roberto Pereira de Britto  
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA  
Diretor-Geral

Marcos Emílio Barbosa dos Santos  
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA  
Diretor Técnico

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral  
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues  
OAB/BA sob o n.º 31.246  
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefone/fax.: 77 3480.2130  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6